



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 684.676 - RS (2015/0072470-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : LAURA BERTOLO BOURSCHEIDT
ADVOGADOS : ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI
FÁBIO DAVI BORTOLI
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : KÁTIA GORETTI DIAS VAZZOLLER E OUTRO(S)
TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DECISÃO AGRAVADA. RECESSO FORENSE EM JULHO NO STJ. RECURSOS INTERPOSTOS NA ORIGEM. SUSPENSÃO DOS PRAZOS RECURSAIS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 684.676 - RS (2015/0072470-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LAURA BERTOLO BOURSCHEIDT
ADVOGADOS : ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI
FÁBIO DAVI BORTOLI
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : KÁTIA GORETTI DIAS VAZZOLLER E OUTRO(S)
TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por LAURA BERTOLO BOURSCHEIDT contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, a qual negou seguimento ao agravo em recurso especial com fundamento na intempestividade do recurso.

Em suas razões, a agravante sustenta, em síntese, que deve ser reconhecida a tempestividade do agravo em recurso especial tendo em vista a suspensão dos prazos no recesso forense do mês de julho de 2014 conforme previsto no regimento interno do Superior Tribunal de Justiça (cf. fl. 575 e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 684.676 - RS (2015/0072470-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, a irresignação recursal não merece acolhida.

Esta Corte Superior já decidiu acerca da não suspensão dos prazos dos recursos interpostos na origem durante o recesso forense do Superior Tribunal no mês de Julho.

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL EM DECORRÊNCIA DE RECESSO FORENSE DO STJ. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. É cediço nesta Corte que incumbe à parte, para fins de aferição de tempestividade de recurso direcionado a este Superior Tribunal de Justiça, demonstrar que os prazos processuais estavam suspensos em decorrência de feriado local ou portaria do presidente do Tribunal de origem.

2. O recurso de Agravo de Instrumento é interposto no juízo a quo, sendo irrelevante para a verificação de sua tempestividade o fato de o STJ estar em recesso forense no mês de julho. Precedente: (AgRg no Ag 949065/GO, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 20.11.2007, DJ 12.12.2007 p. 406).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg nos EDcl no Ag 1167708/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 08/03/2010)

No presente caso, verifico que a decisão de admissibilidade do Tribunal de origem foi disponibilizada em 20/06/2014 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 23/06/2014 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 510 (e-STJ).

O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte, 24/06/2014



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(terça-feira), vindo a findar em 03/07/2014 (quinta-feira), mas somente em 08/07/2014 (terça-feira), foi protocolado o presente agravo, após, portanto, o término do prazo legal, assentado no art. 544 do CPC, restando patente, pois a intempestividade do agravo em recurso especial.

Desse modo, as alegações das partes agravantes não foram suficientes para alterar os fundamentos da decisão ora agravada, fazendo subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0072470-1

AgRg no
AREsp 684.676 / RS

Números Origem: 00136249020118210028 00747715120148217000 01539737720148217000
02811100072698 136249020118210028 2589640720148217000 2811100072698
70058822081 70059614107 70060664018

EM MESA

JULGADO: 22/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LAURA BERTOLO BOURSCHIEDT
ADVOGADOS : FÁBIO DAVI BORTOLI
ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH
KÁTIA GORETTI DIAS VAZZOLLER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LAURA BERTOLO BOURSCHIEDT
ADVOGADOS : FÁBIO DAVI BORTOLI
ALEXANDRE LUIS JUDACHESKI
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : TERESA CRISTINA FERNANDES MOESCH
KÁTIA GORETTI DIAS VAZZOLLER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.